
Os novos paradigmas locais da política criminal e o policiamento comunitário como estratégia de prevenção à criminalidade urbana

New paradigms of local law enforcement policy and community policing as a Strategy for the prevention of urban crime

Lara Sanábria Viana

Professora de Direito da Faculdade de Ensino Superior da Paraíba - FESP.

INTRODUÇÃO

O fenômeno da globalização e a era da pós-modernidade vêm atingindo o convívio social, modificando intensamente as relações sociais entre os indivíduos e tornando cada vez mais apertadas as malhas que formam o tecido social.

O avanço tecnológico, os problemas ambientais e as novas formas de criminalidade organizada constituem grandes desafios para o direito penal do futuro.

A sociedade global, nos últimos anos, tem desencadeado processos contínuos de exclusão social. No que tange ao direito penal, esta tendência é cada vez mais

RESUMO: A sociedade contemporânea vem enfrentando nos últimos anos o aumento gradativo da violência, gerada pela crescente criminalidade. Devido a este complexo e desafiador momento de insegurança pública, o papel do Estado, como interventor, revela-se fundamental na medida em que se dispõe a criar e gerenciar mecanismos que, efetivamente, combatam e previnam a delinquência, sem, todavia, macular o sistema de garantias. O policiamento comunitário apresenta-se como uma alternativa estratégica frente aos novos paradigmas locais, uma vez que, estabelece mecanismos de controle e vigilâncias mais precisos no âmbito local criando uma espécie de identidade local com a própria sociedade, ambos exercendo respectivamente o controle formal e o informal. Estas formas conjugadas de controle favorecem a prevenção da chamada criminalidade urbana.

Palavras-chaves: Policiamento Comunitário; Política Criminal; Criminalidade Urbana.

evidenciada, em razão da política criminal de emergência adotada por países como o Brasil, os Estados Unidos, a Holanda e no Reino Unido, a Inglaterra.

As principais democracias ocidentais, atualmente, enfrentam graves problemas na área de segurança pública e, por isso, a preocupação com a legitimidade da política criminal e suas intervenções penais no ordenamento jurídico são cada vez mais discutidas.

A experiência do policiamento comunitário é emblemática, uma vez que, preconiza a formalização de laços de identidade local entre a comunidade. Este processo é complexo e exige a conjugação da prática do discurso institucional com vistas à produção de estratégias e políticas públicas de cunho democrático frente às lideranças locais.

La realidad social contemporánea presentará rasgos de incertidumbre o de riesgos, sin que en consecuencia las visiones unilaterales que parten del determinismo económico puedan garantizar cuál sea la dirección en la que inexorablemente se habrán de desarrollar los acontecimientos sociales (GRAUS, 1999, p. 26).

José García, ao analisar a estrutura da sociedade contemporânea, corrobora o seguinte:

En ese contexto se modifica la perspectiva de aproximación a los efectos del sistema socioeconómico sobre los sectores sociales más desfavorecidos, ya que el modelo asistencial se ve substituido por una aproximación que pone en primer término el paradigma del control (GARCÍA, 2004, p. 16).

A complexidade e a mutabilidade dos fenômenos compreendem a própria lógica mercadológica contida no modelo capitalista que, por sua vez, desencadeou a globalização¹. A globalização, além de modificar profundamente o estilo de vida da sociedade pós-moderna, trouxe consigo uma nova ideologia punitiva. A mudança foi necessária em razão dos novos riscos e novas formas de criminalidades decorrentes do

¹ Ler Zolo (2004).

próprio fenômeno da globalização. A proximidade entre os mercados, a mobilidade entre trabalhadores, as novas tecnologias cibernéticas ensejam processos e influxos de zonas de conflito.

No cenário internacional, existe a preocupação generalizada com a segurança. Os espaços monitorados, a cooperação penal internacional, a jurisdição penal internacional, bem como outros mecanismos de controle formal são construídas e consolidadas na atualidade, a partir da simbologia do discurso de emergência e insegurança.

Outras questões de relevo também circundam nesta atmosfera de insegurança, cheias de contrastes e pluralidades, como por exemplo, o terrorismo, os conflitos de origem étnica, religiosa, minorias e movimentos sociais.

A fim de compreender a dinâmica da sociedade contemporânea, faz-se necessário perceber não só a existência de um só mundo hegemônico, como também verifica-se a existência de vários mundos, em razão da própria ausência de uniformidade entre os habitantes de todo o globo, bem como as formas plurais em que estes se apresentam. A sociedade contemporânea é marcada pelo multiculturalismo.

Mais les tensions survenues au sein des sociétés multiculturelles, la baisse de niveau d'intégration et les difficultés d'adaptation socio-économiques et culturelles de deuxième et troisième générations d'immigrants, originaires souvent d'une culture non judéo-chrétienne, créent de graves problèmes (SZABO, 2003, p. 216)².

O movimento hegemônico, decorrente do próprio fenômeno da globalização, vem, nos últimos anos, produzindo novas formas de organização social e uma nova ordem econômica global, no entanto é factível a existência de movimentos contrários à

² O conflito na sociedade contemporânea surge a partir das relações sociais estabelecidas de forma horizontal, a classe dominante e a classe emergente (under-class). A saber: Trois critères permettent de déceler l'existence d'une "under-class" au sein d'une société multiculturelle: 1) le taux élevé du chômage des jeunes mâles, 2) la proportion élevée des délits de violence dans l'ensemble de la criminalité et 3) les naissances illégitimes. Les membres de l'"under-class" sont sous-socialisés. Lorsque l'importance de celle-ci atteint une certaine dimension, la qualité de la vie sociale dumilieu environnant est sérieusement touchée (SZABO, 2003,p. 127).

hegemonia. Este tipo de movimento denomina-se de contrahegemonia, que nada mais é do que uma forma de irresignação ao processo de padronização e dominação imposto por uma ordem ou poder.

É bem verdade que, ao longo da história da humanidade, o direito penal funcionou como uma espécie de funil catalizador, ou seja, através do seu poder seletivo. Na história do cárcere, identifica-se que o modelo de encarceramento surge no mundo com um modelo de estabilização, segregação e exclusão social dos mais pobres.

No apogeu do liberalismo, o Direito Penal apresenta-se como um instrumento de garantias e tinha como sustentáculo o princípio da legalidade, como um limitador do *jus pinuendi* estatal. Na égide atual do neoliberalismo, pode-se identificar a existência parcial de uma ruptura entre a tradição liberal e os atuais rumos do Direito Penal.

O atual Direito Penal contemporâneo é visto a partir de uma perspectiva econômica. Dessa forma, pode-se dizer que o Direito Penal é um instrumento de controle social extremamente útil para gerenciar algumas ausências estatais em áreas como, educação, saúde, lazer, políticas públicas voltadas para a inclusão social e o combate às desigualdades e redistribuição de renda.

As bases do atual Direito Penal são sustentadas por novas exigências político-criminais. Estas formas de intervenção na esfera penal, nas últimas décadas, têm seguido uma tendência uniforme em vários países ocidentais de tradição democrática.

Em verdade, cogita-se a existência do ressurgimento dos velhos sistemas de política criminal de cariz autoritária. O novo autoritarismo político-criminal pode ser identificado, a partir das recentes tendências auferidas pelo movimento de política criminal, denominado Lei e Ordem (*Law and Order*). As bases deste movimento estão arraigadas ao endurecimento penal, pela ideia de expansão do ordenamento jurídico penal, por intermédio da proliferação dos processos legislativos em matéria criminal, as leis esparsas, bem como a preeminência de reformas constantes.

A problemática se insere na própria crise de racionalidade que estas leis têm causado, o que certamente tem comprometido a coerência do próprio sistema normativo. O simbolismo com que estas medidas se apresentam gera a descredibilidade do próprio sistema penal, ademais corrobora para o seu uso de forma banalizada.

No plano teórico, o direito penal, em vários ordenamentos jurídicos, tem se fundamentado por meio da ideia de risco e insegurança cidadã. Entre eles, pode-se citar o Brasil, os Estados Unidos a Inglaterra, entre outros.

A adoção de programas político-criminais de emergência na sociedade contemporânea, na realidade, tem sido o grande enfoque e insurge vários questionamentos acerca de sua racionalidade, legitimidade e necessidade.

No que concerne ao desenvolvimento de instrumentos eficazes, no enfrentamento da criminalidade em âmbito internacional, tem-se procurado estabelecer dois níveis de integração. Um deles é voltado para a formação e consolidação de uma jurisdição penal internacional.

Reafirmando o caráter punitivo da sociedade pós-moderna, pode-se verificar a ausência de medidas preventivas no âmbito da jurisdição internacional, a seguir:

En la situación actual de amenazas que se ciernen sobre el mundo, de terrorismo sin fronteras, de existencia de “guerras” no declaradas y de guerras “preventivas”, y de un auténtico declive de la legalidad internacional, debemos interrogarnos sobre la eficacia potencial de una jurisdicción penal internacional que, por naturaleza, no desempeña ningún papel preventivo, y para cuyas decisiones ninguna autoridad garantiza la aplicación (PICCA, 2003, p. 136).

2. O policiamento comunitário como estratégia de política criminal

A polícia de um modo geral é considerada como sendo *o first-line enforcer*, sendo assim, assume um papel relevante na persecução penal.

A atuação da polícia no processo de seleção na dinâmica factual do *law in action* é derivada do seu poder discricionário. A saber, a polícia é uma instância de controle

virada para a manutenção da ordem e aplicação da lei, nos termos da estrita legalidade. (DIAS; ANDRADE, 1997, p. 444).

Constantemente, verifica-se que as cifras negras, nas últimas décadas, cresceram de forma vertiginosa. Elas são, na verdade, fruto da representação do pensamento criminológico e sociológico do crime, entre eles tem-se destacado o *labelling approach*.

A teoria da rotulação esboçada pelo *labelling approach* funciona como fator determinante na condução da própria abordagem policial dos suspeitos, principalmente, na aplicação da lei penal.

É baseado em padrões estereotipados que se realiza o *input*. “São estereótipos que, em grande parte, determinam para onde a polícia se deve dirigir e que tipo de pessoas deve abordar.” (DIAS; ANDRADE, 1997, p. 4510). Desde uma perspectiva da sociologia criminal ecológica passando a chegar até a teoria da rotulação.

Esses fatores são decisivos e influenciam a modalidade de policiamento comunitário. Segundo Jorge de Figueiredo Dias e Manuel da Costa Andrade (1997, p. 452), “[...] a força dos estereótipos radica, assim, no postulado da congruência entre a imagem exterior, à conduta e a própria identidade.”

O policiamento comunitário surge como uma modalidade estratégica de política criminal local.

Com efeito, o modelo de policiamento comunitário é uma recente tendência no campo das intervenções político-criminais na atualidade. A sua origem é norte-americana, no entanto, o modelo local, na realidade, tem-se afirmado como um modelo global, ou seja, tem sido influenciado pelo chamado localismo globalizado, pois cada vez mais está presente nos países da União Europeia, bem como na América Latina, em especial no Brasil.³

³Cf. De acordo com o pensamento de Boaventura dos Santos, a globalização remete ao localismo globalizado e ao globalismo localizado. Entende-se por localismo globalizado como sendo o processo pelo

O policiamento comunitário surge nos EUA por volta de 1914 a 1919. Arthur Woods procurou estabelecer novos paradigmas para a polícia estadunidense, a partir da valoração do modelo de aproximação entre a polícia e a comunidade.

Para Woods, o respeito pelo trabalho policial era a única chave para um bom relacionamento entre a polícia e a comunidade, no entanto, sabe-se que nem sempre foi fácil conquistar o respeito e confiança na polícia estadunidense, uma vez que as intervenções realizadas pelo patrulhamento preventivo agressivo geraram grande descontentamento nas áreas urbanas mais pobres, principalmente, nos guetos.

Com efeito, as cifras da criminalidade nos bairros periféricos muitas vezes eram ignoradas. Os habitantes desses bairros sua grande maioria imigrantes e negros queixavam-se da qualidade duvidosa do trabalho da polícia em seus bairros, bem como da violência com que os policiais realizavam a abordagem dos suspeitos. (BAYLEY; SKDNICK, 2006, p. 62).

Na realidade, o excesso de rigor e, em muitos casos, os abusos de autoridade cometidos pelos agentes policiais aumentavam a zona de conflito e dificultava, por sua vez, o contato com os habitantes locais, ou seja, não se estabelecia uma comunicação promissora. A cooperação da comunidade era algo praticamente inexistente, de sorte, esta postura prejudicava os trabalhos investigativos da própria polícia.

Em meados dos anos 60 e 70, o chamado modelo profissional (*professional model*) entrou em declínio. Ele fora desenvolvido pela polícia estadunidense, com o objetivo de otimizar a atividade policial, livrando-a das ingerências políticas do passado.

Este processo consiste na incorporação dos métodos gerenciais e operacionais da própria iniciativa privada (DIAS, 2000, p. 26).

qual determinado fenômeno, entidade, condição ou conceito local é globalizado é globalizado com sucesso (2006, p. 438).

O novo modelo fechado e burocratizado não permitia o contato da polícia com a comunidade, ademais esta fase da polícia norte americana confunde-se com o processo de consolidação de sua autonomia. Dessa forma, os problemas locais, de um modo geral, não eram vislumbrados com profundidade.

No dizer de Theodomiro Dias (2000, p. 32), “A situação de isolamento para qual foi elevada a polícia é tida hoje como a maior fonte de tensão e de antagonismo em seu relacionamento com a sociedade.”

A falta de mecanismos de controle sobre a atuação policial é sem dúvida um dos mais relevantes problemas do modelo profissional, o que ensejou a criação do *civilian review boards*. (DIAS, 2000, p. 41).

A aproximação e participação da sociedade na apuração de denúncias contra abusos cometidos por policiais, na realidade, puderam ser consideradas como o marco do aperfeiçoamento do controle externo sobre a polícia.

É bem verdade que este modelo ainda insipiente de participação acalorou ainda mais o tenso relacionamento entre os policiais e a comunidade, em especial os *outsiders*. (DIAS, 2000, p. 41).

Se não houver uma disposição da polícia de pelo menos tolerar a influência do público sobre suas operações, o policiamento comunitário será percebido como “relações públicas” e a distância entre a polícia e o público será cada vez maior (BAYLEEY; SKOLNICK, 2006, p. 12.)

O policiamento comunitário estabelece um modelo operacional que visa repartir responsabilidades entre a comunidade e os agentes policiais, ademais procura construir um modelo de policiamento orientado ao problema, em busca de estratégias político-criminais preventivas (*problem-oriented policing*) (DIAS, 2000, p. 44).

The Police, and those who oversee their actions, would insist that the broad community interest in these problems, as well as the larger community's response to them, be explored, rather than the police are doing to solve the

problems, but less responsible for addressing them alone (KNUTSSON, 2003, p. 51).

O policiamento orientado ao problema é um instrumento de aproximação entre polícia e comunidade local. Dessa forma, as peculiaridades de cada setor são consideradas no momento da formulação de novas estratégias de político-criminais voltadas para a prevenção e, principalmente, na consecução de intervenções não penais.

A depender do modelo adotado existem duas possibilidades. Em primeiro lugar o modelo tradicional que admite apenas a cooperação comunitária, muito embora os membros locais não possam estabelecer agendas e estruturarem programas a serem seguidos pela polícia; já em outro modelo é possível estabelecer uma agenda negociada apresentada e formulada em parceria com a sociedade.⁴

Este modelo, sem dúvida, prestigia a noção de razão comunicativa, amplia os espaços públicos e incentiva o aprimoramento efetivo do exercício da cidadania pelos habitantes locais.

A intensificação do contato favorece a conscientização policial para o fato de que o tecido social urbano constitui-se de uma pluralidade de valores, estilos de vida, padrões socioeconômicos, interesses percepções, carências e de que a eficácia de seu trabalho resulta da capacidade de entender e lidar com estas diferenças. (DIAS, 2000, p. 58).

⁴Cf. Firchow (2000, p. 89) observa que, Avec les phénomènes des banlieues et des espaces sensibles, la paupérisation d'une fraction de la population, la déshérence des organisations collectives et des syndicats, la distorsion des liens civiques force est de constater la fragilité conceptuelle des doctrines d'emploi de la police dans sa relation au reste de la communauté.

Os problemas socioeconômicos geram os chamados outsiders uma parcela de excluídos, sendo assim, a inserção destes no ambiente urbano consiste na velha dicotomia das ideologias dominantes e dificulta a própria ampliação dos espaços públicos e agravam a tensão entre a polícia e as minorias.

O reconhecimento da diversidade cultural e de gênero possibilita o restabelecimento do diálogo com as minorias, o que, por sua vez, reflete no processo de inclusão destas pessoas no universo participativo do espaço sensível urbano⁵.

Apesar dos aspectos favoráveis do policiamento comunitário, faz-se mister, destacar que a política criminal contemporânea tem como base ideológica o movimento Lei e Ordem. Nas entrelinhas do policiamento comunitário é possível perceber o interesse da polícia na manutenção da ordem pública⁶.

Politiquement, cette police est plus correcte, car elle plie, mais ne rompt pas... L'ancienne police d'ordre -la *police "dure"* pour plagier le langage des sciences exactes- exerçait ses missions traditionnelles de répression des crimes et délits comme de maintien de l'ordre, sans pour autant obtenir des résultats suffisamment exploitables en termes de légitimité politique pour préserver l'ordre public (FIRCHOW, 2000, p. 90).

Com base na análise feita por René van Swaaningen, pode-se afirmar que a Holanda tornou-se um país punitivo aos moldes *do Law and Order*, naturalmente contrariando os níveis de tolerância e razoabilidade pelos quais ficou conhecida.

⁵ Cf. No dizer de Firchow (2000, p. 90), o modelo de policiamento comunitário conduz ao processo de identificação da própria polícia com a comunidade local, a seguir: Le modèle de la police communautaire: ne essentiellement dans les pays anglosaxons, il est dédié à la réduction des conflits interethniques et à l'amélioration de la communication avec les communautés. Le modèle est alors celui d'une police non seulement proche de la population, et notamment de certains groupes interethniques, mais aussi une police "à l'image de la population dans son origine et sa diversité culturelle.

⁶Cf. A inconstância dos modelos das intervenções policiais comprometem a sua legitimidade e provoca o sentimento de desconfiança na comunidade, a saber: Cette fluctuation de l'action policière renforce les incompréhensions des habitants sur le sens même de l'intervention institutionnelle, c'est à dire que ces variations soulignent le caractère stigmatisant et réactif de la police dans les quartiers défavorisés, ce qui renforce à la fois le sentiment d'injustice et celui d'insécurité. (FIRCHOW, 2000, p. 91). A chave para a resolução do conflito está na construção de uma política criminal participativa, pois o engajamento decorre principalmente da cooperação da comunidade no sentido de ampliar o espectro de sua cultura política, em particular a cidadania perdida. Firchow (2000, p. 98) destaca: La politique criminelle "participative" est un enjeu fort de solidarité et d'égalité pour crédibiliser le pacte démocratique.

A Holanda sempre foi considerada como um país de emigração. O marco de sua política criminal comunitária esbarra na forma intolerante com que os imigrantes e minorias são tratados⁷.

O conservadorismo político holandês vem procurando endurecer suas políticas criminais no intuito de combater o crescimento da criminalidade, no entanto tem-se verificado que suas medidas desarrazoadas agravam ainda mais as diferenças sociais.

Ahora parece como si de repente todo se hubiese transformado en una cuestión de “nosotros” ciudadanos holandeses blancos contra “ellos”, los inmigrantes (en especial aquellos de procedencia musulmana) que rechazan adaptarse a las normas de “nuestra” ilustrada civilización occidental. Se ha convertido prácticamente en una excepción encontrar en los periódicos artículos sobre molestias, bandas juveniles, ajustes de cuentas o terrorismo que no haga referencia al origen étnico o cultural de los sospechosos. Esta racista son fenómenos nuevos (SWAANINGEN, 2005, p. 6).

Face ao exposto, pode-se concluir que a Holanda tem utilizado a política criminal de emergência como base ideológica informadora de sua política criminal voltada para a exclusão de minorias, por intermédio do chamado direito penal do inimigo e, conseqüentemente, sem observar o princípio da dignidade da pessoa humana.

En Amsterdam la normativa local administrativa permite a la policía alejar a una persona para conseguir terminar con determinada práctica, sin realizar ningún arresto o dar inicio a proceso alguno. A esta práctica se la denomina “orden de arresto preventivo” (tegenhouden en holandés). Un ejemplo de tal práctica lo constituye la deportación de algunas mujeres nigerianas sospechosas

⁷Cf. A liberalidade com que o país vem tratando temas como entorpecentes, prostituição tem causado o duelo política entre as bases do poder na Holanda. A matriz acolhedora e os *standards* da democracia aos poucos são substituídos pelo medo e pela estigmatização das minorias, bem como pela gestão da miséria através das intervenções político-criminais. Sendo assim, pode-se concluir que: A pesar de que todas estas prácticas tienen lugar en el ámbito local, no es muy distinto si “los medios no ortodoxos” para gestionar el delito y las molestias, son defendidos por políticos nacionales, autoridades locales o incluso por jefes de policía. Resulta plausible sostener que las diferencias locales se han tornado tan pequeñas debido a que se orientan contra un mismo enemigo: nuestra supuesta “tolerancia del pasado” (SWAANINGEN, 2005, p. 5).

de llevar a sus clientes fuera de las zonas legales de práctica de la prostitución y robarles. No se realizó ningún informe formal ni fue seguido ningún procedimiento: sencillamente se las subió al primer avión con destino a Nigeria (SWAANINGEN, 2005, p. 10).

Alume a crítica esboçada por Ripollés, que traduz a retórica vazia do discurso empreendido pela política de *seguridad ciudadana* na Espanha, a saber:

Sin necesidad de entrar ahora en consideraciones sobre la legitimidad o la eficiencia de todas estas actuaciones comunitarias, lo decisivo a nuestros efectos argumentales es la constatación de que todo este fenómeno de implicación de la sociedad en el control de la delincuencia ha desplazado las energías de la comunidad del afán por lograr la inclusión social de los desviados al interés por garantizar la exclusión social de los delincuentes (RIPOLLÉS, 2004, p. 19).

O modelo de policiamento comunitário na Espanha vem reafirmando os valores e modelos que dão suporte à chamada política criminal de emergência, todavia é possível reconstruir as bases ideológicas do policiamento comunitário pautado pela valorização da pessoa humana e através de políticas públicas de inclusão social⁸.

3. Os Direitos Humanos como o *ethos* da política criminal

A sociedade interage através da força do processo de comunicação, assim será possível estabelecer uma ordem social. A partir da teoria dos sistemas de N. Luhmann, é possível identificar os componentes emocionais presentes no discurso durante o processo de comunicação que, por sua vez, está pautado no simbólico. Dessa forma, “En la sociedad del riesgo la legitimidad se sostiene no por la búsqueda debienes, sino por la evitación de males, y en este nuevo modo de legitimidad, la cadena emocional aquí

⁸Cf. Com efeito, a dinâmica populista acelera o tempo legislativo, elimina ou restringe os debates elementares e recorre a toda sorte de recursos teóricos (a urgência do problema, o alarme social etc.) para promulgar leis ou reformas de urgência (MOLINA; GOMES, 2006, p. 419). A atual luta contra a criminalidade em nada escapa as velhas racionalidades punitivas dos principais sistemas autoritários.

descrita, horror-vergüenza-preocupación, cumple una función social imprescindible” (ALASTUEY, 1999, p. 197).

Acerca do interacionsimo simbólica evidenciamos “[...] esto es, que el orden/caos es construido por y desde la comunicación, se muestra clara y distintamente, como a través de una enorme lupa, cuando se consideran los sistemas sociales en su conjunto (ALASTUEY, 1999, p. 224). O pensamento de Eduardo Alastuey reflète o estágio da atual política criminal, em que pesa todos os esforços para a implementação de uma política criminal racional e humanista. Faz-se necessário, então, a compreensão dos direitos humanos como o elemento, o nuclear, o *ethos* da política criminal.

Na realidade, o *ethos* se caracteriza pelo chamamento a consolidação também de uma cultura política através da participação dos atores sociais. O direito humano à cidadania é o *telos*, o ponto de chegada que tem como *ethos* as boas práticas de respeito e promoção aos direitos do homem como uma efetiva garantia de enfrentamento racional da criminalidade, sem que haja desproporcionalidade nas intervenções político-criminais, típicas do modelo estabelecido pelo direito penal do inimigo. Dessa forma, podem-se salvaguardar os ideais do Estado Democrático de Direito, tutelar a pessoa humana e, por fim, estabelecer o desenvolvimento sustentável de políticas criminais permanentes e não meramente de forma simbólica.

As escolhas político-criminais, garantistas materializam o espírito contido na Constituição de 1988 e corrobora para a construção de uma cultura de respeito aos direitos humanos.

Os direitos humanos exercem duas finalidades precípuas. Na primeira os direitos humanos são considerados como *standards* de proteção da pessoa humana. A outra função que eles exercem diz respeito à própria orientação do sistema punitivo, pois os direitos humanos são o fundamento racional que poderá legitimar o próprio sistema político-criminal, a partir da estrita observância da dignidade da pessoa humana.

Considerações finais

O presente e o futuro das escolhas político-criminais refletem e estruturam o sistema penal e, por sua vez, emoldurará os rumos do direito penal.

Hodiernamente, percebe-se a crise dos atuais sistemas de política criminal. O regresso às práticas autoritárias demonstra a face de uma democracia falida e pouco preocupada com a pessoa humana.

Esta conjuntura é fruto da sociedade moderna que tem como característica primária o individualismo e que, nos últimos anos, a chamada sociedade do risco, marcada pelo voluntarismo, pelo sentimento de insegurança e vitimização.

A era da pós-modernidade pode ser entendida como sendo o tempo das ausências, ou como a era dos antagonismos em que as incoerências político-criminais permeiam lado a lado no sistema jurídico penal.

O policiamento comunitário como estratégia político-criminal, prevê o fortalecimento das polícias e, principalmente, contempla meios de emancipação dos espaços públicos, uma vez que possibilita ao cidadão participar do processo de elaboração de políticas criminais conjuntas de cunho democrático.

A polícia comunitária surge, nos últimos anos, como uma forma de resgatar o respeito e a dignidade das agências formais de controle. Atua no plano preventivo e procura estabelecer uma relação de confiança entre os integrantes da localidade, no entanto reforça as tendências criminológicas do *labeling approach* e destina suas ações às chamadas populações de risco.

Por fim, além da emergência de estruturação da política criminal brasileira, é preciso observar os desafios do sistema penal que hoje esbarra na formação de uma ordem internacional de justiça penal.

New paradigms of local law enforcement policy and community policing as a strategy for the prevention of urban crime

ABSTRACT: In the past several years society has been facing a gradual increase in violence, resulting from an increase in crime rates. In this complex and challenging time of threats to public security, the interventionist role of the state is fundamental, insofar as it is willing to create and manage mechanisms to combat and prevent criminality effectively, while protecting citizen rights. Among new local models, community policing is a strategic alternative which establishes mechanisms of surveillance and control by creating a level of identification with local society itself, giving both members of society and the police their respective roles in formal and informal control. These complementary forms of control enhance the prevention of urban crime.

Keywords: Community Policing; Law Enforcement Policy; Urban Criminality.

Referências

BAYLEY, David; SKOLNICK, Jerome. **Community policing issues and practices around the world.** Washigton. D.C: United States of America: Criminal Justice, 2006

DIAS, Jorge de Figueiredo; ANDRADE, Manuel da Costa. **Criminologia: o homem delinquente e a sociedade criminógena.** Coimbra: Coimbra, 1997.

DIAS, Theodomiro. **Policiamento comunitário e controle externo da polícia: a experiência norte-americana.** São Paulo: Instituto Brasileiro de Ciências Criminais, 2000.

FIRCHOW, Thilo. Police et société modèles de relations avec la communauté dans l'espace urbain sensible *In: Cuaderno del Instituto Vasco de Criminología San Sebastián*, n.º 14, 2000, p.87-98.

GARCÍA, José. Itinerarios de evolución del sistema penal como mecanismo de control social en las sociedades contemporáneas. *In: Nuevos Retos del Derecho Penal en la Era de la Globalización.* Valencia: Tirant Lo Blanch, 2004.

GRAUS, Antonio Pedro Baylos. Globalización y derecho del trabajo: realidad y proyecto. *In. Cuaderno de Relaciones Laborales*, Madrid, n.º 15, 1999, p.19-49.

KNUTSSON, Johannes (Editor). **Problem-oriented policing from innovation mainstream.** Monsey (NY): Criminal Justice Press; Devon-UK: Willan Publishing, 2003 (Crime Prevention Studies, vol 15).

MOLINA, Pablo; GOMES, LUÍZ. **Criminologia**. 5 ed. rev. e amp. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

PICCA, Georges. Nuevas perspectivas para la justicia penal internacional: ¿El Tribunal Penal Internacional? *In: Cuaderno del Instituto Vasco de Criminología San Sebastián*, n.º 17, 2003, p. 133-137.

RIPOLLÉS, José Luis Díez. El derecho penal simbólico y los efectos de la pena. *In: Boletín Mexicano de Derecho Comparado: Nueva Serie Año XXXV*, Mexico, n.º 103, p.01-11, 2002. Disponível em: <<http://www.juridicas.unam.>>. Acesso em: 12 de jun. de 2009.

SANTOS, Boaventura. **A gramática do tempo: para uma nova cultura política**. 4 vol. São Paulo: Cortez, 2006.

SWAANINGEN, René. La política de seguridad ciudadana en Holanda: Traficando con el miedo. *In: Revista Española de Investigación Criminológica*, 2005, p.1-21.

SZABO, Denis. Sociétés multiculturelles, criminalité et victimization. *In: Cuaderno del Instituto Vasco de Criminología San Sebastián*, n.º17, 2003, p. 213-221.

ZOLO, Danilo. **Globalizzazione una mappa dei problemi**. Florença: Laterza, 2004.

Nota do Editor:

Submetido em: 29 ago. 2010. Aprovado em: 16 abr. 2011.

Prima Facie, 2010, jan-jun. Edição publicada em abril de 2011.

<http://periodicos.ufpb.br/ojs2/index.php/primafacie/index>